TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 05436/13**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: PBGET Construções e Administração Ltda.
Representante: Wilson Augusto da Silva

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00101/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela empresa PBGET CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Wilson Augusto da Silva.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 851/852, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a dificuldade em coletar as informações necessárias à sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo representante da empresa PBGET CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Sr. Wilson Augusto da Silva, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

> Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 08 de setembro de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
**Relator**

Em 8 de Setembro de 2014

**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR